



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia  
Poder Legislativo

Página 1 de 1

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 791 DE 18 DE ABRIL DE 2022 AUTOR: Renan Marcio de Jesus Silva

**EMENTA:** dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Porto Real/RJ. De cobrarem aos consumidores o fornecimento de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel ou similares utilizados para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos no varejo.

**Art.2º** - A presente Lei não altera a obrigatoriedade de que as embalagens descritas no artigo anterior, sejam compostas de material proveniente de fontes renováveis e de material reciclado..

**Art.3º** - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para de adequarem a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art.4º** - Os estabelecimentos comerciais que infringirem a presente Lei, sofrerão as penalidades contidas em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Carlos Antonio de Lima**  
Presidente

**Fábio Nunes Maia**  
2º Vice Presidente

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
1º Secretário

**Ronário de Souza da Silva**  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310033003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

